

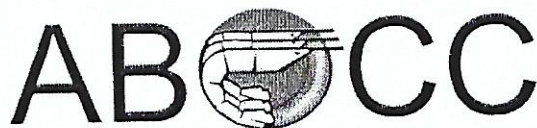
Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.
Luis Eduardo Pacifici Rangel
MD. Secretário de Defesa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF

e Sui
RANGEC

Prezado Senhor Secretário,

1. Como é de seu conhecimento, a Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC – ajuizou Ação Civil Pública visando à suspensão da autorização de importação do camarão da espécie *Litopenaeus vannamei* cultivado do Equador, na qual foi deferida liminar condicionando a importação à elaboração prévia de uma contemporânea Análise de Risco de Importação – ARI (doc. 01), a qual, contudo, foi suspensa liminarmente pelo Desembargador Federal Kassius Nunes Marques nos autos do Agravo de Instrumento nº 1004496-94.2017.4.01.0000 interposto pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel (doc. 02).
2. Segundo facilmente se depreende de sua leitura, a decisão proferida pelo r. Desembargador ateu-se, essencialmente, ao exame dos pressupostos formais do ato administrativo e às hipóteses de intervenção do Poder Judiciário, sem adentrar, contudo, à análise do risco sanitário em si, bem como acerca da necessidade de se priorizar o sagrado Princípio da Precaução.
3. Entretanto, por oportuno impõe denunciar a V.S.a, **três fatos novos**, de extrema gravidade, consubstanciados na comprovação científica sobre (1) a **presença do vibrio EMS – Síndrome da Mortalidade Precoce (inexistente no Brasil e de consequências devastadoras) nos camarões do Equador** e na informação científica de que (2) **as duas cepas do vírus da Mancha Branca (WSSV / WSSV^C) presentes nos camarões equatorianos são diferentes da cepa de WSSV existente no Brasil**. Da mesma forma, se esclarece a SDA/MAPA que de acordo com Oidtmann e Stentiford, 2011, (3) **o músculo da cauda, também conhecido como filé do camarão, pode apresentar 34.000.000 de cópias do material genético do WSSV por micrograma do DNA extraído**, o que coloca por terra toda a empírica base científica que fundamentou a apressada e temerária decisão da SDA/MAPA, de liberar as importações de camarões do Equador, sem a realização da indispensável ARI.
4. Nesse grave e oportuno contexto, consoante leciona o Prof. Doutor Pedro Carlos Cunha Martins (pesquisador na área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, com ênfase em Patologia de Organismos Aquáticos, atuando principalmente nos seguintes temas: Litopenaeus vannamei, carcinicultura marinha, carcinicultura, enfermidades e sanidade), a Síndrome da Mortalidade Precoce (EMS) atualmente é a enfermidade que causou mais prejuízos à carcinicultura mundial, inicialmente na Ásia (China, Tailândia, Vietnã e Malásia) e, mais recentemente, devido a falta de controles nas importações de produtos processados e congelados, chegou às Américas (México, EUA e Equador).
5. A EMS/AHPNS foi identificada como uma bactéria (*Vibrio parahaemolyticus*), que quando infectada por um vírus, conhecido como *fago*, coloniza o trato gastrointestinal do camarão e produz uma toxina que destrói o tecido e provoca a disfunção do hepatopâncreas, ou seja, na glândula



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.

Luis Eduardo Pacifici Rangel
MD. Secretário de Defesa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF

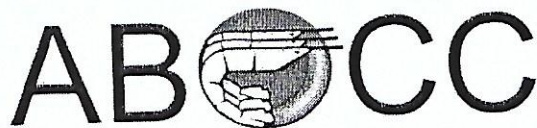
Presidência do Senado
Jacqueline de Souza, Mat. 300618
RECEBI O ORIGINAL *Cópia*
Em 16/02/2018 Hora 16:00
jo

Prezado Senhor Secretário,

1. Como é de seu conhecimento, a Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC – ajuizou Ação Civil Pública visando à suspensão da autorização de importação do camarão da espécie *Litopenaeus vannamei* cultivado do Equador, na qual foi deferida liminar condicionando a importação à elaboração prévia de uma contemporânea Análise de Risco de Importação – ARI (doc. 01), a qual, contudo, foi suspensa liminarmente pelo Desembargador Federal Kassius Nunes Marques nos autos do Agravo de Instrumento nº 1004496-94.2017.4.01.0000 interposto pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel (doc. 02).
2. Segundo facilmente se depreende de sua leitura, a decisão proferida pelo r. Desembargador ateuve-se, essencialmente, ao exame dos pressupostos formais do ato administrativo e às hipóteses de intervenção do Poder Judiciário, sem adentrar, contudo, à análise do risco sanitário em si, bem como acerca da necessidade de se priorizar o sagrado Princípio da Precaução.
3. Entretanto, por oportuno impõe denunciar a V.S.a, **três fatos novos**, de extrema gravidade, consubstanciados na comprovação científica sobre (1) a **presença do vibrio EMS – Síndrome da Mortalidade Precoce (inexistente no Brasil e de consequências devastadoras) nos camarões do Equador** e na informação científica de que (2) **as duas cepas do vírus da Mancha Branca (WSSV / WSSV^C) presentes nos camarões equatorianos são diferentes da cepa de WSSV existente no Brasil**. Da mesma forma, se esclarece a SDA/MAPA que de acordo com Oidtmann e Stentiford, 2011, (3) **o músculo da cauda, também conhecido como filé do camarão, pode apresentar 34.000.000 de cópias do material genético do WSSV por micrograma do DNA extraído**, o que coloca por terra toda a empírica base científica que fundamentou a apressada e temerária decisão da SDA/MAPA, de liberar as importações de camarões do Equador, sem a realização da indispensável ARI.
4. Nesse grave e oportuno contexto, consoante leciona o Prof. Doutor Pedro Carlos Cunha Martins (pesquisador na área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, com ênfase em Patologia de Organismos Aquáticos, atuando principalmente nos seguintes temas: *Litopenaeus vannamei*, carcinicultura marinha, carcinicultura, enfermidades e sanidade), a Síndrome da Mortalidade Precoce (EMS) atualmente é a enfermidade que causou mais prejuízos à carcinicultura mundial, inicialmente na Ásia (China, Tailândia, Vietnã e Malásia) e, mais recentemente, devido a falta de controles nas importações de produtos processados e congelados, chegou às Américas (México, EUA e Equador).
5. A EMS/AHPNS foi identificada como uma bactéria (*Vibrio parahaemolyticus*), que quando infectada por um vírus, conhecido como *fago*, coloniza o trato gastrointestinal do camarão e produz uma toxina que destrói o tecido e provoca a disfunção do hepatopâncreas, ou seja, na glândula

ABCC

Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858 – Candelária - Natal-RN, CEP 59066-080 Brasil
Fone/Fax (84) 3231 – 6291 / 3231 9786 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.

Luis Eduardo Pacifici Rangel
MD. Secretário de Defesa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF

Recebemos
19/02/18 às 11:32 Hs
Boyana Carvalho
Associação dos Fiscais Federais
Agropecuários - ASFAGRO.

Prezado Senhor Secretário,

1. Como é de seu conhecimento, a Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC – ajuizou Ação Civil Pública visando à suspensão da autorização de importação do camarão da espécie *Litopenaeus vannamei* cultivado do Equador, na qual foi deferida liminar condicionando a importação à elaboração prévia de uma contemporânea Análise de Risco de Importação – ARI (doc. 01), a qual, contudo, foi suspensa liminarmente pelo Desembargador Federal Kassius Nunes Marques nos autos do Agravo de Instrumento nº 1004496-94.2017.4.01.0000 interposto pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel (doc. 02).
2. Segundo facilmente se depreende de sua leitura, a decisão proferida pelo r. Desembargador ateuve-se, essencialmente, ao exame dos pressupostos formais do ato administrativo e às hipóteses de intervenção do Poder Judiciário, sem adentrar, contudo, à análise do risco sanitário em si, bem como acerca da necessidade de se priorizar o sagrado Princípio da Precaução.
3. Entretanto, por oportuno impõe denunciar a V.S.a, **três fatos novos**, de extrema gravidade, consubstanciados na comprovação científica sobre (1) a **presença do vibrio EMS – Síndrome da Mortalidade Precoce (inexistente no Brasil e de consequências devastadoras) nos camarões do Equador** e na informação científica de que (2) **as duas cepas do vírus da Mancha Branca (WSSV / WSSV^C) presentes nos camarões equatorianos são diferentes da cepa de WSSV existente no Brasil**. Da mesma forma, se esclarece a SDA/MAPA que de acordo com Oidtmann e Stentiford, 2011, (3) **o músculo da cauda, também conhecido como filé do camarão, pode apresentar 34.000.000 de cópias do material genético do WSSV por micrograma do DNA extraído**, o que coloca por terra toda a empírica base científica que fundamentou a apressada e temerária decisão da SDA/MAPA, de liberar as importações de camarões do Equador, sem a realização da indispensável ARI.
4. Nesse grave e oportuno contexto, consoante leciona o Prof. Doutor Pedro Carlos Cunha Martins (pesquisador na área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, com ênfase em Patologia de Organismos Aquáticos, atuando principalmente nos seguintes temas: Litopenaeus vannamei, carcinicultura marinha, carcinicultura, enfermidades e sanidade), a Síndrome da Mortalidade Precoce (EMS) atualmente é a enfermidade que causou mais prejuízos à carcinicultura mundial, inicialmente na Ásia (China, Tailândia, Vietnã e Malásia) e, mais recentemente, devido a falta de controles nas importações de produtos processados e congelados, chegou às Américas (México, EUA e Equador).
5. A EMS/AHPNS foi identificada como uma bactéria (*Vibrio parahaemolyticus*), que quando infectada por um vírus, conhecido como *fago*, coloniza o trato gastrointestinal do camarão e produz uma toxina que destrói o tecido e provoca a disfunção do hepatopâncreas, ou seja, na glândula

Brasília, 15 de fevereiro de 2018

CODOC/PROTOCOLO	
16 FEV 2018	
Hora:	17:21
Função:	Amilw

Ilmo. Sr.
Luis Eduardo Pacifici Rangel
MD. Secretário de Defesa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF

Prezado Senhor Secretário,

1. Como é de seu conhecimento, a Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC – ajuizou Ação Civil Pública visando à suspensão da autorização de importação do camarão da espécie *Litopenaeus vannamei* cultivado do Equador, na qual foi deferida liminar condicionando a importação à elaboração prévia de uma contemporânea Análise de Risco de Importação – ARI (doc. 01), a qual, contudo, foi suspensa liminarmente pelo Desembargador Federal Kassius Nunes Marques nos autos do Agravo de Instrumento nº 1004496-94.2017.4.01.0000 interposto pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel (doc. 02).
2. Segundo facilmente se depreende de sua leitura, a decisão proferida pelo r. Desembargador ateve-se, essencialmente, ao exame dos pressupostos formais do ato administrativo e às hipóteses de intervenção do Poder Judiciário, sem adentrar, contudo, à análise do risco sanitário em si, bem como acerca da necessidade de se priorizar o sagrado Princípio da Precaução.
3. Entretanto, por oportuno impõe denunciar a V.S.a, **três fatos novos**, de extrema gravidade, consubstanciados na comprovação científica sobre (1) a **presença do vibrio EMS – Síndrome da Mortalidade Precoce (inexistente no Brasil e de consequências devastadoras) nos camarões do Equador** e na informação científica de que (2) **as duas cepas do vírus da Mancha Branca (WSSV / WSSV^C) presentes nos camarões equatorianos são diferentes da cepa de WSSV existente no Brasil**. Da mesma forma, se esclarece a SDA/MAPA que de acordo com Oidtmann e Stentiford, 2011, (3) **o músculo da cauda, também conhecido como filé do camarão, pode apresentar 34.000.000 de cópias do material genético do WSSV por micrograma do DNA extraído**, o que coloca por terra toda a empírica base científica que fundamentou a apressada e temerária decisão da SDA/MAPA, de liberar as importações de camarões do Equador, sem a realização da indispensável ARI.
4. Nesse grave e oportuno contexto, consoante leciona o Prof. Doutor Pedro Carlos Cunha Martins (pesquisador na área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, com ênfase em Patologia de Organismos Aquáticos, atuando principalmente nos seguintes temas: Litopenaeus vannamei, carcinicultura marinha, carcinicultura, enfermidades e sanidade), a Síndrome da Mortalidade Precoce (EMS) atualmente é a enfermidade que causou mais prejuízos à carcinicultura mundial, inicialmente na Ásia (China, Tailândia, Vietnã e Malásia) e, mais recentemente, devido a falta de controles nas importações de produtos processados e congelados, chegou às Américas (México, EUA e Equador).
5. A EMS/AHPNS foi identificada como uma bactéria (*Vibrio parahaemolyticus*), que quando infectada por um vírus, conhecido como *fago*, coloniza o trato gastrointestinal do camarão e produz uma toxina que destrói o tecido e provoca a disfunção do hepatopâncreas, ou seja, na glândula

ABCC

Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858 – Candelária - Natal-RN, CEP 59066-080 Brasil
Fone/Fax (84) 3231 – 6291 / 3231 9786 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br

Ilmo. Sr.
Luis Eduardo Pacifici Rangel
MD. Secretário de Defesa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF



Prezado Senhor Secretário,

1. Como é de seu conhecimento, a Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC – ajuizou Ação Civil Pública visando à suspensão da autorização de importação do camarão da espécie *Litopenaeus vannamei* cultivado do Equador, na qual foi deferida liminar condicionando a importação à elaboração prévia de uma contemporânea Análise de Risco de Importação – ARI (doc. 01), a qual, contudo, foi suspensa liminarmente pelo Desembargador Federal Kassius Nunes Marques nos autos do Agravo de Instrumento nº 1004496-94.2017.4.01.0000 interposto pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel (doc. 02).
2. Segundo facilmente se depreende de sua leitura, a decisão proferida pelo r. Desembargador ateuve-se, essencialmente, ao exame dos pressupostos formais do ato administrativo e às hipóteses de intervenção do Poder Judiciário, sem adentrar, contudo, à análise do risco sanitário em si, bem como acerca da necessidade de se priorizar o sagrado Princípio da Precaução.
3. Entretanto, por oportuno impõe denunciar a V.S.a, **três fatos novos**, de extrema gravidade, consubstanciados na comprovação científica sobre (1) a **presença do vibrio EMS – Síndrome da Mortalidade Precoce (inexistente no Brasil e de consequências devastadoras) nos camarões do Equador** e na informação científica de que (2) **as duas cepas do vírus da Mancha Branca (WSSV / WSSV^C) presentes nos camarões equatorianos são diferentes da cepa de WSSV existente no Brasil**. Da mesma forma, se esclarece a SDA/MAPA que de acordo com Oidtmann e Stentiford, 2011, (3) **o músculo da cauda, também conhecido como filé do camarão, pode apresentar 34.000.000 de cópias do material genético do WSSV por micrograma do DNA extraído**, o que coloca por terra toda a empírica base científica que fundamentou a apressada e temerária decisão da SDA/MAPA, de liberar as importações de camarões do Equador, sem a realização da indispensável ARI.
4. Nesse grave e oportuno contexto, consoante leciona o Prof. Doutor Pedro Carlos Cunha Martins (pesquisador na área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, com ênfase em Patologia de Organismos Aquáticos, atuando principalmente nos seguintes temas: Litopenaeus vannamei, carcinicultura marinha, carcinicultura, enfermidades e sanidade), a Síndrome da Mortalidade Precoce (EMS) atualmente é a enfermidade que causou mais prejuízos à carcinicultura mundial, inicialmente na Ásia (China, Tailândia, Vietnã e Malásia) e, mais recentemente, devido a falta de controles nas importações de produtos processados e congelados, chegou às Américas (México, EUA e Equador).
5. A EMS/AHPNS foi identificada como uma bactéria (*Vibrio parahaemolyticus*), que quando infectada por um vírus, conhecido como *fago*, coloniza o trato gastrointestinal do camarão e produz uma toxina que destrói o tecido e provoca a disfunção do hepatopâncreas, ou seja, na glândula

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.

Luis Eduardo Pacifici Rangel

MD. Secretário de Defesa Agropecuária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF

RECEBIDO
EM 19/02/18 às 12:03
ASS.: J. Barreto
SAD/PR

Prezado Senhor Secretário,

1. Como é de seu conhecimento, a Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC – ajuizou Ação Civil Pública visando à suspensão da autorização de importação do camarão da espécie *Litopenaeus vannamei* cultivado do Equador, na qual foi deferida liminar condicionando a importação à elaboração prévia de uma contemporânea Análise de Risco de Importação – ARI (doc. 01), a qual, contudo, foi suspensa liminarmente pelo Desembargador Federal Kassius Nunes Marques nos autos do Agravo de Instrumento nº 1004496-94.2017.4.01.0000 interposto pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel (doc. 02).
2. Segundo facilmente se depreende de sua leitura, a decisão proferida pelo r. Desembargador teve-se, essencialmente, ao exame dos pressupostos formais do ato administrativo e às hipóteses de intervenção do Poder Judiciário, sem adentrar, contudo, à análise do risco sanitário em si, bem como acerca da necessidade de se priorizar o sagrado Princípio da Precaução.
3. Entretanto, por oportuno impõe denunciar a V.S.a, **três fatos novos**, de extrema gravidade, consubstanciados na comprovação científica sobre (1) a **presença do vibrio EMS – Síndrome da Mortalidade Precoce (inexistente no Brasil e de consequências devastadoras) nos camarões do Equador** e na informação científica de que (2) **as duas cepas do vírus da Mancha Branca (WSSV / WSSV^C) presentes nos camarões equatorianos são diferentes da cepa de WSSV existente no Brasil**. Da mesma forma, se esclarece a SDA/MAPA que de acordo com Oidtmann e Stentiford, 2011, (3) **o músculo da cauda, também conhecido como filé do camarão, pode apresentar 34.000.000 de cópias do material genético do WSSV por micrograma do DNA extraído**, o que coloca por terra toda a empírica base científica que fundamentou a apressada e temerária decisão da SDA/MAPA, de liberar as importações de camarões do Equador, sem a realização da indispensável ARI.
4. Nesse grave e oportuno contexto, consoante leciona o Prof. Doutor Pedro Carlos Cunha Martins (pesquisador na área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, com ênfase em Patologia de Organismos Aquáticos, atuando principalmente nos seguintes temas: Litopenaeus vannamei, carcinicultura marinha, carcinicultura, enfermidades e sanidade), a Síndrome da Mortalidade Precoce (EMS) atualmente é a enfermidade que causou mais prejuízos à carcinicultura mundial, inicialmente na Ásia (China, Tailândia, Vietnã e Malásia) e, mais recentemente, devido a falta de controles nas importações de produtos processados e congelados, chegou às Américas (México, EUA e Equador).
5. A EMS/AHPNS foi identificada como uma bactéria (*Vibrio parahaemolyticus*), que quando infectada por um vírus, conhecido como *fago*, coloniza o trato gastrointestinal do camarão e produz uma toxina que destrói o tecido e provoca a disfunção do hepatopâncreas, ou seja, na glândula

ABCC